



Processo TC n.º 16.996/18

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB**, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **Maria Rosiane Rodrigues Medeiros**, Professora, matrícula n.º 130.394-5, lotada na Secretaria de Educação do Município, que contava, à época do ato, com 9.558 dias de tempo de serviço (26 anos, 02 meses e 08 dias) e idade de 54 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório, às fls. 61/65, concluindo pela notificação da autoridade responsável para que esclarecesse as seguintes inconformidades: a) divergência de dados apresentados na portaria de nomeação e ficha funcional: cargo e data de admissão (fls. 10 e 14); b) ato de provimento incompleto sem a data de realização do concurso, apesar de, no Sagres constar a informação de que se trata de cargo efetivo; c) A parcela dos proventos referente ao Adicional de Jornada Ampliada não é recebida por todos os professores, conforme dados da folha de pagamento do Sagres.

O interessado veio aos autos, fls. 98/249, que a Auditoria analisou e concluiu, às fls. 256/262, considerando que o interessado aguarda posicionamento do TCE/PB em julgamento para adotar as devidas medidas saneadoras, pela baixa de Resolução que determine:

- a) A retificação e publicação do ato concessório fazendo constar o cargo de Regente de Ensino;
- b) A apresentação do cálculo proventual atualizado de acordo com a legislação vigente, excluindo a parcela “Adicional de Jornada Ampliada”;
- c) A comprovação da implantação do benefício corrigido.

O presente processo não tramitou pelo Ministério Público Especial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB**, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, proceda ao restabelecimento da legalidade do benefício da aposentada, **Sra. Maria Rosiane Rodrigues Medeiros**, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993), para que adote as seguintes providências:

- a) A retificação e publicação do ato concessório fazendo constar o cargo de Regente de Ensino;
- b) A apresentação do cálculo proventual atualizado de acordo com a legislação vigente, excluindo a parcela “Adicional de Jornada Ampliada”;
- c) A comprovação da implantação do benefício corrigido.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 16.996/18

1ª CÂMARA

Objeto: **Aposentadoria**

Jurisdicionado: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB**

Gestor Responsável: **Jonny Leomaques Vieira Batista (atual Presidente)**

Patrono/Procurador: **Rodolfo Pereira da Nóbrega – Advogado OAB/PB n.º 22.229**

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 084/2021

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 16.996/18**, que trata da Aposentadoria por Invalidez, à servidora **Maria Rosiane Rodrigues Medeiros**, Professora, matrícula n.º 130.394-5, lotada na Secretaria de Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB**, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, proceda ao restabelecimento da legalidade, do benefício da aposentanda, **Sra. Maria Rosiane Rodrigues Medeiros**, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993), para que adote as seguintes providências:
 - a) A retificação e publicação do ato concessório fazendo constar o cargo de Regente de Ensino;
 - b) A apresentação do cálculo proventual atualizado de acordo com a legislação vigente, excluindo a parcela “Adicional de Jornada Ampliada”;
 - c) A comprovação da implantação do benefício corrigido.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 12:41



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 08:15



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 15:11



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO